

COMISSÃO ELEITORAL/FACED

Instrução Normativa nº 01, de 10 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação/UFC.

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará (FACED-UFC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º e 9º, referentes às competências da comissão eleitoral, da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, e Portaria Nº 06/2023, de 08 de Agosto de 2023, da Diretora da Faculdade de Educação da UFC, e tendo em vista a decisão do Conselho da FACED, em reunião extraordinária do dia 08 (oito) de Agosto de 2023, sobre a eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da FACED-UFC, de que o processo deverá acontecer por consulta à comunidade universitária da Faculdade de Educação, para a composição da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação e, tendo por base a referida Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - O registro das candidaturas, conforme Art. 7º da Resolução Nº13/2019/CONSUNI, deverá ser feito na secretaria da Diretoria da FACED, no dia **09 de agosto de 2023**, nos horários de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

§ 1º - Os integrantes das chapas deverão atender os critérios dispostos no Art. 7º da Resolução Nº21/2023/CONSUNI.

§ 2º – As chapas deverão entregar na secretaria da Diretoria da FACED, até o dia **16 de agosto de 2023**, nos horários de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, seus respectivos programas, em versão impressa. A versão digital deve ser enviada para o email facedufc@ufc.br, até às 17h do mesmo dia.

CAPÍTULO II

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

Art. 2º – A consulta para composição da lista tríplice das candidaturas à Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia **29 de agosto de 2023**, das 08h00 às 20h30min, de forma remota-digital, de acordo com a Resolução N°21/2023/CONSUNI. A Comissão Eleitoral irá disponibilizar local com computador para contribuir com os que não dispõem de equipamento adequado para votação.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS

Art 3º - A campanha eleitoral poderá iniciar-se dia **11 de agosto** e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia **27 de agosto de 2023**.

§ 1º Poderá haver a realização de debates entre os candidatos com os segmentos da Unidade Acadêmica, desde que contemplem os turnos manhã e noite, com o propósito de divulgar as propostas das candidaturas, sendo realizados de acordo com regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, que indicará um moderador, em acordo com as chapas inscritas.

§ 2º Será permitido o uso de materiais impressos tais como cartazes, adesivos, *folders*, faixas e *banners*.

Art. 4º – Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como a retirada dos materiais eventualmente afixados até dois dias após a consulta, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 5º – Não será permitida propaganda que:

I – provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;

III – danifique ou estrague os prédios ou instalações da instituição;

IV – calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

V – provoque poluição visual a ponto de impedir a visão das placas e cartazes da própria Instituição; e

VI – inclua a distribuição de camisetas ou outros brindes.

§ 1º – O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, sendo que os itens pertinentes deste artigo também devem ser respeitados.

§ 2º - No caso de não atendimento ao disposto do Art 5º, a Comissão Eleitoral poderá ser acionada pela representação das chapas, por escrito, para análise e devidas manifestações e providências.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 6º – A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local, conforme Art. 5º da Resolução Nº21/2023/CONSUNI.

§ 1º - Serão colhidos eletronicamente e de forma separada os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e alunos de curso de graduação ou pós-graduação da Faculdade de Educação que atendam ao disposto no artigo 7º desta Portaria;

§ 2º – A carga e o envio das credenciais de acesso ao sistema iniciará a partir do dia 25 de agosto de 2023, seguindo a ordem de recebimento dos arquivos de carga.

Art. 7º - Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados nos departamentos da FAGED-UFC, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – os servidores técnico-administrativos atualmente lotados na FAGED-UFC, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - os alunos de graduação dos Cursos de Pedagogia Diurno e de Pedagogia Noturno e os discentes do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*, matriculados curricularmente nos cursos ofertados pela FAGED, exceto os alunos da modalidade aluno especial.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 8º – Após o fim do processo, a STI enviará por e-mail à comissão de cada unidade o respectivo resultado.

I – Fica a cargo de cada unidade o cálculo do resultado final com base no resultado fornecido pela STI.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elaborará os respectivos mapas de votação e a ata da consulta, que devem ser encaminhados ao Conselho da Faculdade de Educação, para posterior homologação do resultado.

Parágrafo Único – A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores e outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

Art. 9º - Conforme decisão tomada na reunião Extraordinária do Conselho da FACED, realizada no dia 10 (dez) de Agosto de 2023, será considerada vencedora na consulta a chapa que obtiver maioria de votos.

Art. 10º – A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral, em sessão pública, em local e horário previamente anunciados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Qualquer eventual recurso acerca do resultado dessa consulta deverá ser apresentado ao Conselho Departamental da FACED-UFC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 12 – Os casos omissos, não contemplados nesta Instrução Normativa, serão decididos pela Comissão Eleitoral da Faculdade de Educação da UFC, em primeira instância, e pelo Conselho da Faculdade, em segunda instância, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art 13 - As listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas ao Reitor até o dia 18 de setembro de 2023.

Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Natan de Araújo Coelho Ribeiro

Representação Estudantil – Titular

Maria Isabel Filgueiras Lima Ciasca

Representação Docente – Titular

Alberto Filho Maciel Maia

Representação Técnico-Administrativo - Titular